



**CONTRATO Nº 081/2015**  
**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A**  
**EMPRESA AÇÃO EDIFICAÇÕES LTDA-EPP**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na RS/332 – km 21, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-32, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, em exercício, Sr. Adagir Antonio Pellegrini, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, no uso de sua competência, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte a empresa AÇÃO EDIFICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.020.916/0001-20, estabelecida a Rua Vereador Mário Bagatini, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Henrique Conzatti, portador do CPF nº 433.038.970-34 resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do constante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº 003/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) BARRACÃO INDUSTRIAL PARA O DESENVOLVIMENTO E O FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS, com área de 272,72 m<sup>2</sup> localizadas Estrada Geral, para Linha Rio Branco, Matrícula nº 3.297, neste Município, conforme Convenio nº789058/2013-Ministério do Desenvolvimento Ind. e Comércio Exterior e próprio, constante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº003/2015 da proposta que a mesma foi vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Tomada de Preços nº 003/2015, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

22.661.0010.1022 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PAVILHÕES INDUSTRIAIS.  
4.4.90.51.00.08.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$ 349.807,28 (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e sete reais com vinte e oito centavos) resultantes de R\$ 268.221,06 (duzentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte e um reais com seis centavos), referente a materiais e R\$ 81.586,22 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais com vinte e dois centavos) de mão de obra; referente a proposta vencedora do Edital de Tomada de Preços nº 003/2015, anexo ao presente instrumento, aceito pelo Contratado entendido os valores acima como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto conforme cronograma físico financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante laudo de vistoria e Boletim de Medição, apresentação das guias de INSS, FGTS, e



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



folhas de pagamento mensal, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados. O pagamento fica condicionado ao repasse e liberação de valores, pelo MDIC, conforme Convenio nº789058/2013-Ministério do Desenvolvimento Ind.e Comércio Exterior e próprios, sendo o mesmo por OBTV. O município reterá o valor correspondente a tributos municipais (ISS), conforme legislação vigente. O pagamento da última parcela será feito mediante apresentação da Negativa do INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

**CLÁUSULA QUINTA:** As obras terão início a contar da ordem de serviço. O prazo para conclusão do objeto deste Contrato é de quatro (4) meses, conforme cronograma anexo e a contar da ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Licitante deverá prestar uma das garantias previstas no artigo 56 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta no item 13 das garantias deste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Concluídos os trabalhos, objeto deste contrato a contratada comunicará o fato por escrito ao Contratante o qual, dentro de cinco dias que se seguirem ao recebimento daquela comunicação, procederá à vistoria geral da obra e, estando estas em condições de serem aceitas lavrar-se-á termo de recebimento da obra na forma da Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, tendo pleno conhecimento do local, do serviço e de suas condições, e reconhece serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos orçados e submetendo-se as leis da contabilidade pública.

**CLÁUSULA NONA:** O objeto do presente contrato tem a garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes da execução da obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais,



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do Setor competente do contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em 15 (quinze) dias.
- b) Definitivamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização do Setor competente do contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA ficará sujeita, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito sempre que ocorrerem irregularidade
  - b) **Multas** sobre o valor atualizado do Contrato:
    - b.1** - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
    - b.2** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
    - b.3** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O não cumprimento parcial ou total do contrato enseja sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde, compatíveis com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante sendo designado como Fiscal do referido contrato a engenheira civil Ana Tronco Civardi que deverá acompanhar a execução dos serviços e fiscalizá-lo garantindo o seu bom cumprimento.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo, 13 de julho de 2015.

**CONTRATADA**  
**AÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA-EPP**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**ADITIVO Nº01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA AÇÃO EDIFICAÇÕES LTDA-EPP**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO** - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AÇÃO EDIFICAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.020.916/0001-20, estabelecida a Rua Vereador Mário Bagatini, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Henrique Conzatti, portador do CPF nº 433.038.970-34, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do constante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº 003/2015, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Fica prorrogado o Contrato original, prorrogando pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar 03 de dezembro de 2015, conforme solicitação em anexo da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo, 02 de dezembro de 2015.

**EMPRESA AÇÃO EDIFICAÇÕES LTDA-EPP**  
**CONTRATADA**

**MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ADITIVO Nº02 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA AÇÃO EDIFICAÇÕES LTDA-EPP**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO** - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AÇÃO EDIFICAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.020.916/0001-20, estabelecida a Rua Vereador Mário Bagatini, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Henrique Conzatti, portador do CPF nº 433.038.970-34, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do constante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº 003/2015, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Fica prorrogado o Contrato original, prorrogando pelo prazo de **60 (sessenta) dias, a contar 03 de fevereiro de 2.016**, conforme solicitação em anexo da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo, 27 de janeiro de 2016.

**EMPRESA AÇÃO EDIFICAÇÕES LTDA-EPP**

**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_